

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**PROCESSO Nº 01-070.351/18-80 – 49166/DRMK/2018**

OBJETO: Este edital tem por objeto firmar parcerias sob forma de permuta, com empresas interessadas em apoiar as ações do Arraial de Belo Horizonte 2018, com prestação de serviços, fornecimento de bens e de mão de obra, conforme Termo de Referência – TR, anexo I.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

PRAZO DE INSCRIÇÃO: As inscrições iniciam-se a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município – DOM, até o dia 06 de junho de 2018 – De segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos. Deverão ser efetuadas presencialmente na sede da BELOTUR.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Rua da Bahia, 888, 6º andar, Departamento Administrativo, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.160-011.

DATA DE ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES: 06 de junho de 2018

RESULTADO FINAL: Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

INFORMAÇÕES

Pelo e-mail: licitacoes.belotur@pbh.gov.br

Edital disponível no Diário Oficial do Municipal – DOM e também pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitações (licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 01-070.351/18-80 – 49166/DRMK/2018

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**, com sede na Rua da Bahia, nº888, 7º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1. OBJETO

- 1.1.** Este edital tem por objeto firmar parcerias sob forma de permuta, com empresas interessadas em apoiar as ações do Arraial de Belo Horizonte 2018, com prestação de serviços, fornecimento de bens e de mão de obra, conforme Termo de Referência – TR (anexo I);
- 1.2.** A execução do objeto ofertado poderá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses;
- 1.3.** Integram este edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Empresas legalmente constituídas – Pessoa Jurídica.
- 2.2.** As inscrições iniciam-se a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município - DOM, de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h na sede da BELOTUR - na Rua da Bahia, 888 – 6º andar, até o dia 06 de junho de 2018.
- 2.3.** Os interessados poderão solicitar o edital via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br), junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 2.4.** Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de qualquer segmento empresarial, desde que seja passível de execução e de interesse da Belotur.
- 2.5.** A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3. VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Pessoas Físicas.
- 3.2.** Microempreendedor Individual – MEI
- 3.3.** Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

- 3.3.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.
- 3.4.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Belotur e dos membros das comissões do presente edital.
- 3.5.** Pessoas jurídicas que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- 3.6.** Estejam em situação de irregularidade fiscal com o Município.
- 3.7.** Tenham pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte.
- 3.8.** Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência.
- 4. DAS INSCRIÇÕES**
- 4.1.** Período de inscrição se inicia a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na sede da BELOTUR - Rua da Bahia, 888, 6º andar, Departamento Administrativo, exceto feriados e pontos facultativos e se encerra em 06 de junho de 2018;
- 4.2.** Os interessados no credenciamento deverão entregar a proposta PESSOALMENTE na sede da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR - Rua da Bahia, 888, 6º andar, Departamento Administrativo, em ENVELOPE ÚNICO, devidamente lacrado e identificado (etiquetado conforme modelo abaixo), impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de emenda e/ou rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.
- 4.3.** O ENVELOPE ÚNICO deverá conter:
- Proposta de parceria para realização de ações no Arraial de Belo Horizonte 2018;
 - Todos os documentos especificados no Item 5 deste edital – “DA HABILITAÇÃO JURÍDICA”
- 4.4.** As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 4.2, não serão validadas.
- 4.5.** Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

Modelo de Etiqueta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 - PROPOSTA DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO
DE AÇÕES DE PROMOÇÃO PARA O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018
ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA
NOME DA EMPRESA: _____
PROPONENTE/RESPONSÁVEL: _____

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observações: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, **ou a última alteração consolidada.**

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

- 6.1.** A documentação deverá ser entregue em ENVELOPE ÚNICO lacrado, conforme especificações do Item 4.2.
- 6.2.** Além da documentação jurídica discriminada no Item 5, os interessados deverão apresentar dentro do Envelope Único, os seguintes documentos para análise técnica:
- a) PROPOSTA DE PARCERIA para apoiar as ações do Arraial de Belo Horizonte 2018, conforme Anexo II;
 - b) Declaração de que os sócios ou dirigentes não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, conforme Anexo III;
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo, se o caso, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - d) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;
- 6.3.** A análise técnica será realizada com base na PROPOSTA DE PARCERIA apresentada pela empresa, conforme Anexo II deste edital, atestados, declarações e/ou documentos comprobatórios.
- 6.3.1** Para fins de aferição dos valores indicados nas propostas, deverão ser acostados contratos e/ou notas fiscais de fornecimento de bens e/ou mão de obra similares ao ofertado.
- 6.4.** Em caso de haver mais de uma inscrição de empresas do mesmo segmento, será aceita a proposta de maior valor financeiro, observadas as condições de habilitação, desde que seja passível de execução e de interesse da Belotur.
- 6.5.** Em caso de empate: Caso os valores/propostas oferecidas sejam equivalentes, e estando todas as empresas habilitadas, será realizado sorteio público pela BELOTUR.

7. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

Serão oferecidas três possibilidades de contrapartidas, de acordo com a cota a qual a empresa se inscrever, conforme detalhamento abaixo:

7.1. COTA A

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela “apoio” em todas as peças digitais (exceto peças para mídias sociais) e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento.

- c) Espaço disponível para inclusão do material institucional da empresa no press kit, com aprovação prévia da Belotur

- d) Citação da marca na chancela “apoio” nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur

- e) 03 postagens com a menção da empresa como "apoiadora oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018" nas mídias sociais;

- f) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br

- g) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no app “Arraial de Belo Horizonte”

- h) Citação e exibição da marca da empresa na chancela “apoio” durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa

- i) Distribuição de material promocional da empresa nos CATs*
O material deverá ser produzido pela empresa e a distribuição fica a cargo dos funcionários dos CATs da Belotur*. Não será permitida ativação.*locais e quantidade a serem definidos

- j) 03 menções por dia da empresa, na chancela “apoio” durante os eventos da Praça da Estação (intervalo das quadrilhas ou no palco)

- k) Espaço para ativação da marca no evento da Praça da Estação, a ser definido juntamente com a Belotur*
*Todos os custos e licenciamentos ficam a cargo da empresa.

- l) 15 convites para a área reservada na Praça da Estação.

7.2. COTA B

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela “apoio” em todas as peças digitais e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento;

- b) Espaço disponível para inclusão do material institucional da empresa no press kit, com aprovação prévia da Belotur

- c) Citação da marca na chancela “apoio” nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur
- d) 01 postagem com a menção da empresa como "apoiadora oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018" nas mídias sociais;
- e) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br
- f) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no app “Arraial de Belo Horizonte”
- g) Citação e exibição da marca da empresa na chancela “apoio” durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa
- h) 01 menção por dia da empresa, na chancela “apoio” durante os eventos da Praça da Estação (intervalo das quadrilhas ou no palco)
- j) Espaço para ativação da marca em um dos eventos das regionais, a ser definido juntamente com a Belotur*
*Todos os custos e licenciamentos ficam a cargo da empresa.
- k) 10 convites para a área reservada na Praça da Estação.

7.3. COTA C

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela “apoio” em todas as peças digitais e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento;
- b) Citação da marca na chancela “apoio” nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur
- c) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br
- d) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no app “Arraial de Belo Horizonte”
- e) Citação e exibição da marca da empresa na chancela “apoio” durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa
- f) 8 convites para a área reservada na Praça da Estação.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A seleção das PROPOSTAS DE PARCERIA será realizada por meio de avaliação técnica e jurídica.

8.1.1. Após análise da habilitação técnica e jurídica, a BELOTUR poderá, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais;

8.2. O resultado da habilitação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e o proponente será convocado a vir a sede da Belotur assinar o contrato de parceria (Anexo V - Minuta de Contrato de Parceria).

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. A proposta que for considerada inabilitada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM para interpor recurso dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a Comissão mantenha a decisão de inabilitação o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

9.2. O resultado do julgamento do recurso será publicado no DOM. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo legal.

9.3. Caberá ao Diretor Presidente a homologação dos atos previstos neste edital, nos moldes definidos pela Lei 8.666/93.

10. DA REMUNERAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O contrato de parceria será firmado sem repasse de recurso financeiro entre as partes.

10.2. A parceria será realizada sob o formato de permuta entre as partes, assim sendo, não há previsão de dotação orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS EMPRESAS SELECIONADAS

I - Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento, a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur/PBH, conforme o manual de aplicação da mesma e com prévia aprovação da Belotur.

II - Executar de maneira fidedigna a proposta de Parceria apresentada no ato da inscrição, e aprovada junto à Belotur;

III - Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Belotur na Proposta

IV - Acatar as determinações da Belotur;

V - Manter seu cadastro atualizado junto à Belotur;

VI - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

VII - A empresa parceira responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à Belotur e a terceiros.

11.2.DA BELOTUR

I - Aplicar a logomarca da empresa parceira (como “apoio”) nas peças de comunicação produzidas para promoção e divulgação do Arraial de Belo Horizonte 2018 - exceto nas de sinalização do evento, site oficial do Arraial de Belo Horizonte e aplicativo mobile – conforme item 7 e seus subitens, considerando a cota de participação a qual o Parceiro foi contemplado.

II - Orientar e aprovar a utilização da marca da Belotur em conjunto com a marca da PBH, conforme manual de aplicação da marca.

12. DA RESCISÃO

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013, que preveem as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

12.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Quaisquer informações sobre este edital poderá ser obtida, nos dias úteis, na Belotur, situada na Rua da Bahia, 888, no 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3246-0261 e pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br – Comissão de Licitação.

13.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Modelo de Proposta de Parceria
- Anexo III – Modelo Declaração de Isenção dos Sócios
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Menores
- Anexo V – Minuta do Contrato de Parceria;

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Diretor Presidente da Belotur

Alexis Oliveira Jacinto
Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARCERIAS COM INTERESSADOS EM APOIAR AÇÕES DO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018, SOB A FORMA DE PERMUTA.

1. OBJETO:

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, com objetivo de fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, lazer, entretenimento e das tradições e valores do povo belo-horizontino, torna público sua intenção em firmar parcerias com interessados na prestação de serviços, fornecimento de bens e mão de obra, EXCETO serviços de divulgação em veículos de comunicação e mídia, para apoiar ações do Arraial de Belo Horizonte 2018, sob a forma de permuta.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Qualificar e promover Belo Horizonte como cidade receptiva, além de um destino turístico atrativo, destacando suas atividades culturais, eventos, negócios e lazer é um dos principais objetivos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A- BELOTUR.

A Belotur realizará em junho deste ano, o 40º Arraial de Belo Horizonte. A festa junina da cidade, que em 2017 movimentou um fluxo de setenta mil pessoas em cinco dias de evento e colocou Belo Horizonte entre os cinco maiores destinos juninos do país - eleita pelo Ministério do turismo, trará uma inovação e fortalecimento do segmento gastronômico e contará com uma programação diversa incluindo o Cortejo Junino, o tradicional Concurso de Quadrilhas na Praça da Estação, a inovadora Vila Gastronômica Junina Gourmet em algumas regionais e as Blitz juninas, além da programação associada que contempla as festas públicas e privadas espalhadas por toda a cidade.

Visando qualificar cada vez mais o evento e, conseqüentemente, atrair turistas para a cidade; também, integrar ao poder público à participação das entidades privadas sabendo da importância das mesmas para o fomento e realização das ações, a Belotur identifica a oportunidade de aproximação com o mercado através do evento Arraial de Belo Horizonte. As empresas envolvidas terão como retorno expressiva visibilidade e associação da marca à um tradicional evento de grandes proporções, além da contribuição e legado deixado por eles para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural de Belo Horizonte.

Dentro deste contexto, a BELOTUR apresenta ações e especificações para Arraial de Belo Horizonte 2018, buscando atrair interessados em corroborar com os objetivos e promove, assim, o credenciamento para a escolha de interessados em participar do processo, de acordo com os princípios que norteiam as contratações a serem realizadas pela Administração Pública. Para tanto, as empresas que desejam participar, deverão oferecer serviços sob a forma de permuta com vistas a incrementar o evento Arraial de Belo Horizonte.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Ter empresas privadas apoiando o 40º Arraial de Belo Horizonte 2018, permitindo maior visibilidade e

qualidade ao evento atraindo, conseqüentemente, mais turistas para a cidade, além de ter os custos do erário reduzidos e movimentar a economia local.

4. VALOR DE REFERÊNCIA

Não se aplica, considerando-se que não haverá investimento da Belotur.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, considerando-se que não haverá investimento da Belotur.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as propostas deverão constar o valor comercial do serviço que será oferecido, comprovado através de contratos anteriores e/ou notas fiscais de serviços semelhantes prestados, ou ainda conforme tabela de preços praticada e de conhecimento público.

7. ÓRGÃO E A GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os servidores descritos abaixo serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do previsto, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

-**Unidade/Gerência/Diretoria:** Diretoria de Promoção Turística e Marketing/DPTM

- **Fiscal:** Jussara Câmara Paim – Matrícula: 000914-0

-Cargo ou função: Chefe Departamento de Marketing

-**Gestor:** Marcos Barreto Corrêa - Matrícula: 80027-0

-Cargo ou função: Diretor de Promoção Turística e Marketing

Caso haja mais de um interessado no mesmo segmento será realizado procedimento específico para a seleção.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacoes.belotur@pbh.gov.br

8. CONTRAPARTIDAS

Serão oferecidas três possibilidades de contrapartidas, de acordo com a cota a qual a empresa se inscrever, conforme detalhamento abaixo:

8.1. COTA A

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela “apoio” em todas as peças digitais (exceto peças para mídias sociais) e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento

- c) Espaço disponível para inclusão do material institucional da empresa no press kit, com aprovação prévia da Belotur
- d) Citação da marca na chancela “apoio” nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur
- e) 03 postagens com a menção da empresa como "apoiadora oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018" nas mídias sociais;
- f) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br
- g) Aplicação da marca da empresa na chancela “apoio” no app “Arraial de Belo Horizonte”
- h) Citação e exibição da marca da empresa na chancela “apoio” durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa
- i) Distribuição de material promocional da empresa nos CATs*
O material deverá ser produzido pela empresa e a distribuição fica a cargo dos funcionários dos CATs da Belotur*. Não será permitida ativação.*locais e quantidade a serem definidos
- j) 03 menções por dia da empresa, na chancela “apoio” durante os eventos da Praça da Estação (intervalo das quadrilhas ou no palco)
- k) Espaço para ativação da marca no evento da Praça da Estação, a ser definido juntamente com a Belotur*
*Todos os custos e licenciamentos ficam a cargo da empresa.
- l) 15 convites para a área reservada na Praça da Estação.

8.2. COTA B

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela “apoio” em todas as peças digitais e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento
- b) Espaço disponível para inclusão do material institucional da empresa no press kit, com aprovação prévia da Belotur
- c) Citação da marca na chancela “apoio” nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur

- d) 01 postagem com a menção da empresa como "apoiadora oficial do Arraial de Belo Horizonte 2018" nas mídias sociais
- e) Aplicação da marca da empresa na chancela "apoio" no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br
- f) Aplicação da marca da empresa na chancela "apoio" no app "Arraial de Belo Horizonte"
- g) Citação e exibição da marca da empresa na chancela "apoio" durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa
- h) 01 menção por dia da empresa, na chancela "apoio" durante os eventos da Praça da Estação (intervalo das quadrilhas ou no palco)
- j) Espaço para ativação da marca em um dos eventos das regionais, a ser definido juntamente com a Belotur*
*Todos os custos e licenciamentos ficam a cargo da empresa.
- k) 10 convites para a área reservada na Praça da Estação.

8.3. COTA C

Os proponentes que oferecerem uma proposta cujo montante de serviço seja equivalente ou superior ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão como retorno as seguintes contrapartidas:

- a) Assinatura da marca na chancela "apoio" em todas as peças digitais e materiais gráficos produzidos pela Belotur (incluindo o convite digital a ser enviado para a cadeia produtiva do turismo), exceto os de sinalização do evento
- b) Citação da marca na chancela "apoio" nos releases a serem enviados pela assessoria de imprensa da Belotur
- c) Aplicação da marca da empresa na chancela "apoio" no site oficial do evento: www.arraialdebelohorizonte.com.br
- d) Aplicação da marca da empresa na chancela "apoio" no app "Arraial de Belo Horizonte"
- e) Citação e exibição da marca da empresa na chancela "apoio" durante a apresentação do evento na coletiva de imprensa
- f) 8 convites para a área reservada na Praça da Estação.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. DA BELOTUR

I - Aplicar a logomarca da empresa parceira (como “apoio”) nas peças de comunicação produzidas para promoção e divulgação do Arraial de Belo Horizonte 2018 - exceto nas de sinalização do evento, site oficial do Arraial de Belo Horizonte e aplicativo mobile – conforme item 7 e seus subitens, considerando a cota de participação a qual o Parceiro foi contemplado.

II - Orientar e aprovar a utilização da marca da Belotur em conjunto com a marca da PBH, conforme manual de aplicação da marca.

9.2. DOS PARCEIROS

I - Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento, a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur/PBH, conforme o manual de aplicação da mesma e com prévia aprovação da Belotur.

II - Executar de maneira fidedigna a proposta de Parceria apresentada no ato da inscrição, e aprovada junto à Belotur;

III - Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Belotur na Proposta

IV - Acatar as determinações da Belotur;

V - Manter seu cadastro atualizado junto à Belotur;

VI - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

VII - A empresa parceira responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à Belotur e a terceiros.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

As empresas interessadas em apoiar ações do Arraial de Belo Horizonte, poderão oferecer seus serviços por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS

11.1. Em caso de haver mais de uma inscrição de empresas do mesmo segmento, será aceita a proposta de maior valor financeiro, observadas as condições de habilitação.

11.2. Em caso de empate: Caso os valores/propostas oferecidas sejam equivalentes, e estando todas as empresas habilitadas, será realizado sorteio público pela BELOTUR.

12. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observações: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, **ou a última alteração consolidada.**

12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013, que preveem as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de

Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

JUSSARA CÂMARA PAIM
Departamento de Marketing

De acordo:

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Presidente da BELOTUR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PARCERIA		
1. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		
Nome:		
Telefone Fixo:	Celular:	E-mail:
Nome:		
Telefone Fixo:	Celular:	E-mail:
2. SEGMENTO DE MERCADO DA EMPRESA:		
Segmento:	<input type="checkbox"/> I. Hotelaria	<input type="checkbox"/> VIII. Eletrodomésticos e eletrônicos
	<input type="checkbox"/> II. Agência de Viagens	<input type="checkbox"/> IX. Vestuário, calçados e acessórios.
	<input type="checkbox"/> III. Alimentos e Bebidas	<input type="checkbox"/> X. Materiais de escritório
	<input type="checkbox"/> IV. Organização de Eventos	<input type="checkbox"/> XI. Bijouterias e jóias
	<input type="checkbox"/> V. Souvenir/ Brindes	<input type="checkbox"/> XII. Roupas de cama, mesa e banho
	<input type="checkbox"/> VI. Artigos para recreação	<input type="checkbox"/> XIII. Mobiliário e decoração
	<input type="checkbox"/> VII. Literário e impressos	<input type="checkbox"/> XIV. Aplicativos e jogos eletrônicos
	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
	Outras observações e/ou esclarecimentos:	
3. DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA		
(Descrever as atividades desenvolvidas pela empresa).		
3. FORMA DE PERMUTA		
(Indicar qual o tipo de contrapartida será oferecida à Belotur, dentre prestação de serviços, fornecimento de bens e/ou fornecimento de mão de obra).		
4. DESCRITIVO DA PROPOSTA		

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Representante Legal (Identificação)

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DOS SÓCIOS**(Papel timbrado proponente)**

Declaramos para fins de parceria junto à Empresa municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, conforme edital do Chamamento Público nº 003/2018, que os sócios da Empresa (NOME DA EMPRESA e CNPJ) não são servidores ou empregados públicos municipais, nem seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Identificação)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

(Papel timbrado proponente)

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei:

I. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____). (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

II. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Identificação)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 01-070.351/18-80 – 49166/DRMK/2018

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S. A – BELOTUR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE – S.A - BELOTUR**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG neste ato, representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada simplesmente BELOTUR, e a empresa _____, sediada no endereço _____ Belo Horizonte – MG, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu Representante *in fine*, denominado _____, celebram, o presente Contrato de Parceria que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constituem objetos deste contrato de parceria, entre as partes acima qualificadas, para apoio ao “Arraial de Belo Horizonte 2018”, as permutas abaixo estabelecidas;

1.1.1. Pela **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR:**

(PREENCHER DE ACORDO COM A COTA ADQUIRIDA)

1.1.2. Pela empresa _____:

(PREENCHER DE ACORDO COM A CONTRAPARTIDA OFERECIDA)

1.1.2.1. A referida cota perfaz o valor a ser permutado de R\$ _____ (_____).

1.1.3. O objeto disponibilizado à Belotur poderá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses ou até que se esgote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Sendo o objeto deste contrato, decorrente de parceria, sob forma de permuta, não haverá valor a ser repassado entre as partes, não resultando assim, valor econômico a ser expresso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os (descrever conforme o objeto da parceria) serão (executados/entregues e/ou prestados) em locais a serem informados com antecedência pelos responsáveis pela execução deste contrato e, nos prazos indicados pela Belotur.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 4.1. Zelar pelo cumprimento dos termos da presente parceria;
- 4.2. Aplicar a logomarca da empresa parceira (como “apoio”) nas peças de comunicação produzidas para promoção e divulgação do Arraial de Belo Horizonte 2018 - exceto nas de sinalização do evento, site oficial do Arraial de Belo Horizonte e aplicativo mobile – conforme item 7 e seus subitens, considerando a cota de participação a qual o Parceiro foi contemplado.
- 4.3. Orientar e aprovar a utilização da marca da Belotur em conjunto com a marca da PBH, conforme manual de aplicação da marca.
- 4.4. Apresentar relatório final da consecução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA (O) PARCEIRO (A):

- 5.1. Cumprir todas as obrigações decorrentes deste contrato de parceria relativas à cota adquirida.
- 5.2. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento, a marca oficial do “Arraial de Belo Horizonte 2018” e a marca oficial da Belotur/PBH, conforme o manual de aplicação da mesma e com prévia aprovação da Belotur.
- 5.3. Executar de maneira fidedigna a proposta de Parceria apresentada no ato da inscrição, e aprovada junto à Belotur.
- 5.4. Cumprir com as contrapartidas oferecidas à Belotur na Proposta.
- 5.5. Acatar as determinações da Belotur.
- 5.6. Manter seu cadastro atualizado junto à Belotur.
- 5.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.
- 5.8. A empresa parceira responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à Belotur e a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até que se esgote o objeto da permuta, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes através de instrumento próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor da cota adquirida, conforme consta do termo de referência, parte integrante deste contrato;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar;
- f) impedimento de contratar.

7.2. O parceiro que, dentro do prazo de 03 (três dias), a contar da notificação, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a celebração deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, se for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais pertinentes.

7.3. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” acima, decorrido o prazo de defesa sem que o parceiro se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ele será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

7.3.1. Uma vez recolhida a multa e na hipótese de vir a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma das suas cláusulas, pelo que se pagará à parte inocente as correspondentes perdas e danos, sem prejuízo das demais responsabilidades e/ou penalidades prevista na legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O acompanhamento e o gerenciamento do contrato serão exercidos pelo Departamento de Operações e Eventos da BELOTUR, à qual deverá se reportar a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

9.2. As comunicações dirigidas à BELOTUR deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato no seguinte local/ endereço: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur – Rua da

Bahia, 888, 7º andar - Bairro Centro, CEP 30.160-011 Belo Horizonte, MG, aos cuidados de Jussara Câmara Paim.

- 9.3. O Fiscal do presente Contrato pela BELOTUR é a Sra. Jussara Câmara Paim – Matrícula: 000914-0, Chefe Departamento de Marketing.
- 9.4. O gestor do contrato pela CONTRATANTE é o Diretor de Promoção Turística e Marketing Marcos Barreto Corrêa - Matrícula: 80027-0
- 9.5. A BELOTUR se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para briefing e ajustes que sejam necessários, objetivando a sua melhor efetivação da parceria.
- 9.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas nos regulamentos e normas administrativas municipais e federais, pertinentes ao caso.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE BELOTUR

EMPRESA PARCEIRA

Testemunhas:

Nome Completo/ CPF

Nome Completo/ CPF